



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 480/2025.

"Institui o Programa "ISSQN Inova Sorocaba - Prof. Geraldo do Espírito Santo Fogaça de Almeida", de incentivo à inovação, tecnologia e economia criativa, mediante compensação parcial de ISSQN por empresas que patrocinem projetos locais de alto impacto."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa "ISSQN Inova Sorocaba - Prof. Geraldo do Espírito Santo Fogaça de Almeida", destinado a fomentar a inovação tecnológica, a economia criativa e a inclusão digital, por meio de incentivo fiscal condicionado à realização de investimentos privados em projetos de interesse público local.

Art. 2º As empresas contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN poderão compensar parte do tributo devido no exercício fiscal com valores comprovadamente aplicados no patrocínio de projetos voltados a:

- I - incubação e aceleração de startups;
- II - pesquisa e desenvolvimento em inteligência artificial, robótica, software e hardware local;
- III - criação ou manutenção de espaços públicos de inovação (FabLabs, hackathons, telecentros);





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – projetos de inclusão digital em comunidades periféricas;

§ 1º A compensação será limitada a até 50% do ISSQN devido por exercício, preservando-se a alíquota mínima de 2%, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003.

§ 2º O teto global anual de renúncia corresponderá a até 0,5% da receita prevista de ISSQN na Lei Orçamentária Anual, podendo ser ampliado até 1,0% mediante revisão na LDO subsequente.

§ 3º A adesão é facultativa e restrita a contribuintes sediados no Município.

Art. 3º A concessão do benefício dependerá de:

I – aprovação prévia do projeto de patrocínio conforme critérios definidos em regulamento;

II – apresentação de contrato formal, comprovantes bancários e relatório técnico com indicadores mensuráveis de resultado;

III – observância do limite individual e global definidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

Art. 4º A fiscalização, a aprovação e a prestação de contas dos projetos serão disciplinadas em regulamento específico, a ser expedido pelo Poder Executivo, que estabelecerá:

I – critérios de elegibilidade e priorização de projetos;

II – mecanismos de controle e auditoria;

III – transparência ativa por meio de painel público digital;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – suspensão automática de novas concessões ao atingir 80% do teto anual de renúncia.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações implicará perda do direito à compensação, cobrança do imposto integral e demais sanções cabíveis.

Art. 5º A execução do programa observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com apresentação de Estudo de Impacto Econômico-Financeiro anexo a esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Lei reformula e aperfeiçoa a proposta original do Programa “ISSQN Inova Sorocaba – Prof. Geraldo do Espírito Santo Fogaça de Almeida”, adequando-a às exigências de legalidade, constitucionalidade e responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 116/2003, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e na Constituição Federal.

A nova redação preserva o mérito da iniciativa – transformar o ISSQN em um instrumento de estímulo à inovação e à inclusão digital – e corrige os vícios formais anteriormente apontados, garantindo plena compatibilidade com o art. 8º-A da LC 116/2003 (alíquota mínima de 2%) e com o art. 113 do ADCT, mediante apresentação do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro elaborado com base nos dados oficiais da SEFAZ (SFISS).

O projeto respeita a competência privativa do Poder Executivo quanto à regulamentação e execução administrativa, conforme o art. 38 da Lei Orgânica Municipal e o entendimento do STF (Tema 917).

A compensação de ISSQN é limitada a até 50% do tributo devido, com teto global anual de até 0,5% da arrecadação prevista na LOA, podendo ser revisado mediante autorização na LDO.

Os impactos fiscais foram estimados a partir da série histórica de arrecadação de ISSQN (R\$ 2,045 bilhões entre 2022 e 2024 e previsão de R\$ 879,4 milhões para 2025), resultando em renúncia máxima de R\$ 4,39 milhões por exercício – valor compatível com as metas fiscais e plenamente compensável por meio do incremento natural de base tributária gerado pelos próprios projetos de inovação.

O ISSQN Inova Sorocaba transforma parte do tributo municipal em investimento direto na economia do conhecimento. Os recursos serão destinados a projetos que promovam tecnologia, startups, inteligência artificial, robótica, capacitação digital e inovação social, articulando a iniciativa privada, universidades, centros de pesquisa e comunidades periféricas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta é alinhada à Política Municipal de Cidades Inteligentes (Lei 12.900/2023) e ao Plano Diretor de Inovação, consolidando Sorocaba como referência nacional em inovação pública com base fiscal sólida. Cada real aplicado tende a retornar em mais empregos qualificados, novas empresas, expansão da arrecadação e redução da exclusão digital.

A denominação do programa é uma homenagem a Geraldo do Espírito Santo Fogaça — figura de integridade, trabalho e exemplo moral que representa uma geração de sorocabanos que acreditou na força do estudo e da honestidade como pilares da transformação social. Homem simples, de princípios sólidos, Geraldo Fogaça simboliza o alicerce humano que permitiu o florescimento intelectual e ético de seus filhos, especialmente o Prof. Geraldo Almeida, hoje referência em economia e inovação.

A escolha do nome é, portanto, um tributo às raízes familiares e comunitárias que sustentam o progresso da cidade — àqueles que, com esforço silencioso, criaram as condições para que Sorocaba se tornasse um polo educacional e tecnológico de destaque.

Com base técnica sólida e rigor fiscal, o projeto reafirma a vocação de Sorocaba como cidade inteligente, criativa e humana. Ao mesmo tempo em que garante segurança jurídica e responsabilidade financeira, presta justa homenagem a um símbolo de integridade e fé no poder da educação e do trabalho.

Diante de tais fundamentos, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição, que une inovação, prudência fiscal e reconhecimento às raízes que moldaram a identidade sorocabana. LDA

S/S., 08 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA - VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003200340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **09/10/2025 14:31**

Checksum: **E5872561B76AFC4612F88B04180AD59667DF2FFCE3DA552AC13A1111B5FB5304**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.